



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

MENSAGEM Nº 074/2017

Excelentíssimo Senhor

Vereador **JOÃO MARCELO BINI**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº. 74/2017, solicitando que seja apreciado o Projeto de Lei, **em regime de urgência**, o qual autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei, renovamos à Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 22 de novembro de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 28 / 11 / 2017

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Secretário



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº 074/2017

"Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 108, I da Lei Orgânica do Município, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 159.400,00 (cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), na forma a seguir demonstrada:

Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Atividade	12.361.0018.2.085	Manutenção da Educação Especial	
Elemento	3.3.50.43.00	104	Subvenções Sociais 132.300,00

Órgão	10	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Unidade	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Atividade	08.244.0010.2.056	Coordenação do Serviço Social	
Elemento	3.3.50.43.00	000	Subvenções Sociais 27.100,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrente da abertura do Crédito Adicional Especial demonstrado no artigo anterior, ficam indicados como recursos as anulações de dotações orçamentárias de acordo com o inciso III, do paragrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 159.400,00 (cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais) na forma a seguir especificada:

Órgão	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
-------	----	--	--



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

Unidade	01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
Atividade	12.361.0018.2.085	Manutenção da Educação Especial	132.300,00
Elemento	3.3.50.41.00 104	Contribuições	

Órgão	10	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Unidade	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Projeto	08.244.0010.1.069	Construção do Cras	5.000,00
Elemento	4.4.90.52.00 000	Equipamentos e Material Permanente	
Atividade	08.244.0010.2.056	Coordenação do Serviço Social	
Elemento	3.3.90.36.00 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	7.000,00
Atividade	14.422.0010.2.057	Manutenção do Centro Jurídico pro Cidadão	
Elemento	3.3.90.39.00 000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.100,00
Atividade	08.244.0013.2.076	Manutenção do Conselho Tutelar	5.000,00
Elemento	3.3.90.30.00 000	Manterial de Consumo	

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 22 de novembro de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 28 / 11 / 2017

APROVADO EM Unanimidade DISCUSSÃO

POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 28 / 11 / 2017

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Secretário

APROVADO EM Redação Final DISCUSSÃO

POR Dispensa

SALA DAS SESSÕES 28 / 11 / 2017



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
Secretaria Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO LEI N.º 074/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Submeto o presente Projeto de Lei ordinária nº 74/2017, para apreciação dessa Casa de Leis, o qual trata de recomendação do Tribunal de Contas do Paraná sobre a natureza de elemento de despesa referente à classificação contábil para os Termos de Colaboração, conforme o Plano de Contas da Despesa Pública – 2017.

Justifica-se o presente Projeto de Lei pela necessidade de criação do elemento de despesa 3.3.50.43 (subvenções sociais), não previsto no orçamento de 2017, em cada Projeto ou Atividade, substituindo a outros elementos de despesas utilizados nos Termos de Colaboração; e para adequação das normais atuais recomendadas pelo Tribunal de Contas do Paraná.

Para o exercício de 2018, o referido elemento de despesa consta no Plano Plurianual aprovado por este Legislativo Municipal.

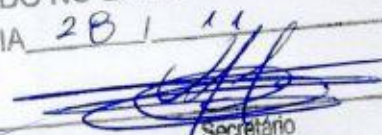
Diante disso, contamos com a presteza e a dedicação dessa Casa de Leis para apreciação do Projeto de Lei.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,
em 22 de novembro de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 28 / 11 / 2017


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal


Secretário